



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.316 de 18 de Dezembro de 2015

Altera a Lei Municipal nº. 1092/2011, cria o Cargo, vagas, atribuições, nível salarial, de Médico Clínico Geral com carga horaria de 40 horas semanais. Altera a redação do artigo 106 da Lei Municipal 396/2000.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Médico Clínico Geral, no anexo I, Grupo Ocupacional – Profissional, da Lei Municipal 1092/2011, conforme anexo I, parte integrante desta Lei, com número de vagas, carga horaria e nível salarial.

Art. 2º. Fica criado dentro do anexo IV da Lei Municipal 1092/2011, as principais atribuições do cargo de Médico Clínico Geral com 40 horas semanais, assim como os requisitos mínimos para o provimento, conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O artigo 106 da Lei Municipal 396/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. A gratificação de plantão será paga por hora laborada, em UFM, atualizados os valores todos os anos, conforme descrito na tabela abaixo:

Cargo	Valor por hora de plantão em UFM
Médico	2,286
Enfermeiro (a)	0,608
Auxiliar de Enfermagem	0,246
Técnico em Enfermagem	0,299
Motorista	0,205

Parágrafo Único. A carga horaria destinada aos plantões, será executada independentemente da jornada de trabalho dos profissionais envolvidos, sendo vedado a estes atuar somente no sistema de plantões.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 106 da Lei 396/2000, Decretos regulamentadores e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de dezembro de 2015.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal
www.candoi.pr.gov.br

Publicado no Edição Extra
N° Edição 2296
De 18 12 2015
RESO. 12/2015

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

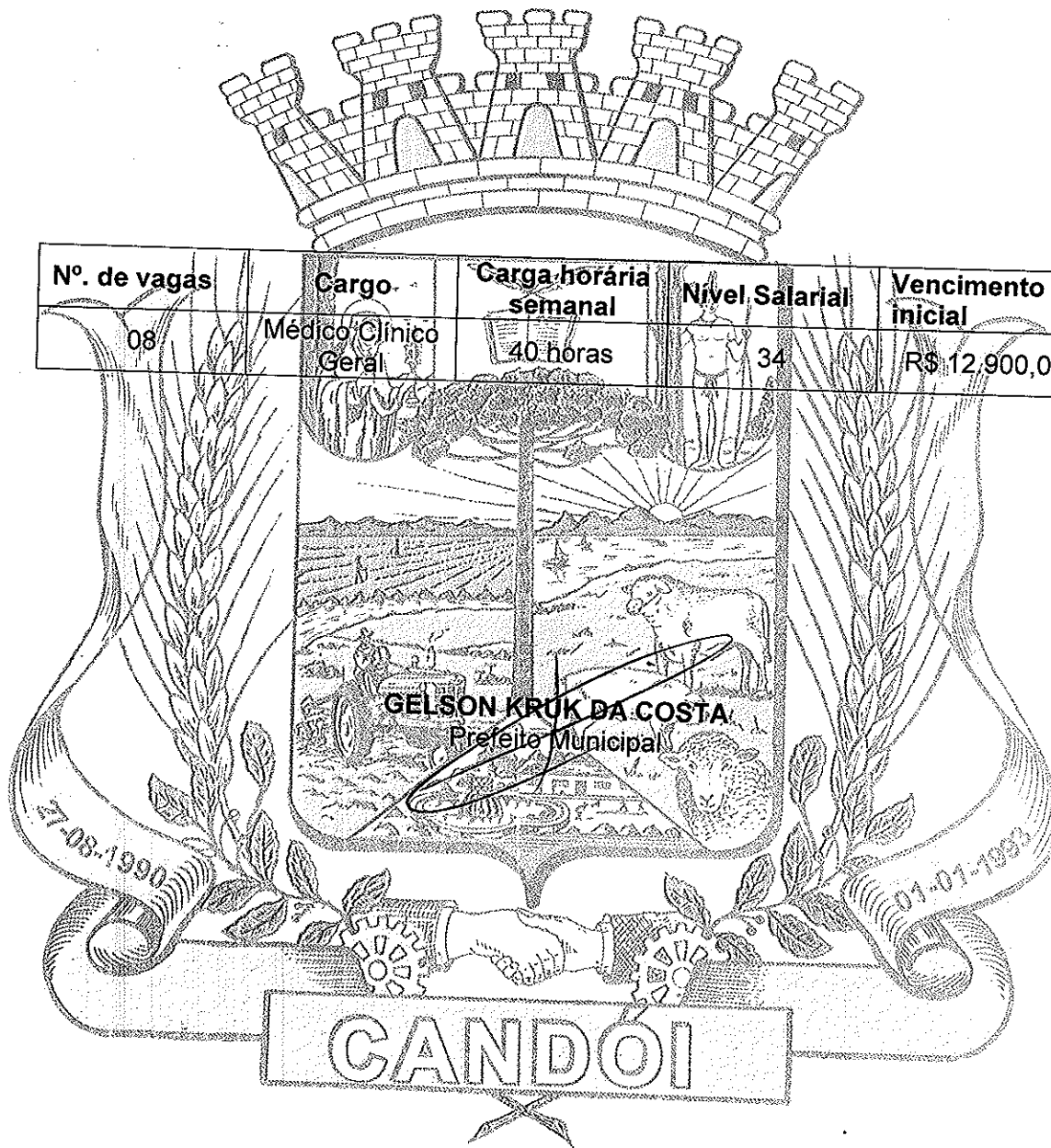


MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I LEI N° 1.316 de 18 de Dezembro de 2015

Nº. de vagas	Cargo	Carga horária semanal	Nível Salarial	Vencimento inicial
08	Médico Clínico Geral	40 horas	34	R\$ 12.900,01



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II LEI N° 1.316 de 18 de Dezembro de 2015

MÉDICO CLÍNICO GERAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar atendimento médico em clínica geral e/ou em especialidade a serem definidas a bem do serviço público, coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situação de saúde da comunidade, executar atividades médico-sanitárias; desenvolver programas de saúde pública, executar as atividades do Programa saúde da Família – PSF, quando designados.
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none">• Prêvia Habilitação em Concurso Público;• Escolaridade: Curso Superior em Medicina;• Registro profissional no Órgão de Classe - CRM.
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Saúde.
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: <ul style="list-style-type: none">• Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares;• Analisar e interpretar resultados de exames de Raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com os padrões normais, informar diagnóstico;• Coordenar as atividades médicas, acompanhando e analisando as ações desenvolvidas participando de estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao indivíduo;• Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;• Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, efetuando orientação terapêutica adequada;• Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo determinações legais;• Atender as urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;• Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participa de juntas médicas de processo;• Realizar plantões conforme escala estabelecida;• Atividades específicas relacionadas ao PSF, conforme legislação própria, quando designado para esta atuação;• Executar os atendimentos dentro das suas especialidades, quando requisitado e designado;• Exercer, quando designado, os plantões;• Exercer, quando designado, auditoria, acompanhamento e fiscalização das AIHs, exercer homologação, aprovação de atestados médicos dos servidores públicos municipais;• Exercer suas atividades em qualquer unidade que for designado, ou nos domicílios, quando designado;• Fazer o acompanhamento de transferência/envio de pacientes a outros centros/órgãos ou entidades hospitalares;• Executar outras atividades correlatas ao cargo e determinadas pelo superior imediato.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br